PROJETO DE LEI Nº 75/2023

"Institui o Selo de Responsabilidade Social e Moral, certificando as academias que adotem as ações de prevenção e incentivo contra o assédio moral e sexual nos seus estabelecimentos"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Institui o Selo de Responsabilidade Moral e Social, denominado, "Não é Legal, Assédio é Real" que poderá ser concedido as academias credenciadas que atuarem em parceria com o município, no desenvolvimento de ações que incentivem e previnam o assédio nas dependências das academias.

Art. 2º. No Selo será registrado o ano em que foi estabelecido a parceria e a denominação do projeto.

Art. 3º. Serão classificados pertinentes as ações que:

I- Desenvolver campanhas de comunicação e conscientização, para informar, educar e prevenir os colaboradores e clientes sobre o crime de assédio;

II- Elaborar código de conduta na academia que reflita a cultura organizacional e explicite o conjunto de princípios e valores;

III- Desenvolver Canais e ferramentas de denúncias anonimato para proteger o denunciante, possibilitando a comunicação das irregularidades sendo elas averiguadas e disciplinadas, sem prejuízo do denunciante;

Art. 4º. O órgão municipal competente ficará responsável em elaborar e monitorar o Selo, bem como conceder benefícios as academias parceiras.

Art. 5º. O selo será encaminhado por meio eletrônico, acompanhado de ofício e certificado, e será concedido:

- Nas academias parceiras e devidamente credencias, após a validação das metas por Comissão constituída pela Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres Infância e Juventude- SPMJ; Parágrafo Único.

 I- Os membros serão escolhidos entre pessoas representativas na luta pelos direitos das mulheres.

 II- Nas demais ações, no momento da formalização da parceria com o órgão municipal competente, será considerado a valorização da Mulher, definida pelo Município para as mulheres vítimas do assédio;

Art. 6º. Caberá à Comissão Avaliadora:

I- analisar os critérios para obter o selo;

II- II- reconhecer as ações praticadas pelas academias parceiras;

Art. 7º. O Selo de Responsabilidade Moral e Social será atribuída às academias que expressamente o requerem, desde que atendidos os critérios a ser estabelecido pela Comissão.

Art. 8º. Não será concedido o selo as academias que possuam quaisquer pendências com os órgãos de proteção dos direitos das mulheres nas esferas federal, estadual e municipal, ou que possuam sócios administradores condenados por crimes de violência doméstica, e assédio à mulher.

Art. 9º. Na eventualidade de descumprimento do pacto com as políticas de valorização da Mulher e quaisquer uma das medidas firmada neste projeto, à academia com selo de Responsabilidade Moral e Social “Não é Legal, Assédio é Real” o seu título será suspenso

até comprovada a sua recomposição ao padrão exigível, ou demonstrada a isenção de responsabilidade em seu eventual desvio de padrão.

Art. 10º. À entrega dos selos as academias acontecerão anualmente no mês de março.

Art. 11º. As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 12º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 05 de abril de 2023.



DÉBORA SANTANA
VEREADORA (AVANTE)

JUSTIFICATIVA

Malhar o corpo e manter a saúde em dia é importante, porém atividade física que deveria ser prazerosa é sinônimo de desrespeito e violência por assédio para algumas mulheres. A conduta tem se tornado cada vez mais frequente nas academias. As vítimas, nem todas denunciam por não se sentirem protegidas. A proposição em tela tem objetivo de conscientizar ao assédio sexual e outras formas de violência contra a mulher nas academias

onde estas praticam suas atividades físicas. A presente lei cria mecanismo para prevenir e combater o assédio, assegurando um ambiente mais afável para as mulheres dentro das academias e proporcionando punições para quem assediar ou causar constrangimento através de comentários ou comportamentos obscenos. Infelizmente situações desconfortáveis acontecem todos os dias, as mulheres convivem com o desrespeito e são subjugadas com a forma de como se caracterizar ao se exercitar, estes são justificados para o assédio, entretanto não é plausível e não existe justificativa para tal crime. Considerando as pesquisas realizadas, cerca de 87% das mulheres têm sofrido assédio publicamente, este número cada vez mais vem aumentando. A criação destinada a estes atos dentro das dependências das academias promove uma cultura de integridade essencial para aumento de confiança, elevando valores com padrões de conduta constituindo políticas públicas fundamentais a ser constantemente promovida e incentivada. Com isso combater o assédio moral e sexual no ambiente das academias constitui uma ação fundamental para o êxito das políticas públicas, além de estabilizar emocionalmente as vítimas. O Selo de Responsabilidade Moral e Sexual denominado "Não é legal, assédio é real" será concedido as academias que atuarem em parcerias com o Munícipio, no desenvolvimento de ações que envolvam incentivos e prevenção contra o assédio nas academias. Convicta relevância da imprescindível mudança ora trazida à apreciação, esta propositura legislativa conta com o apoio dos Nobres Pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Salvador, 05 de abril de 2023.



DÉBORA SANTANA
VEREADORA (AVANTE)